



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1220

Recife - Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 18/2023 Recife, 27 de abril de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após prazo para desistências e impugnações, a lista final dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ nº 1.186/2023, conforme anexo.

Recife, em 27 de abril de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.251/2023 Recife, 24 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço na atuação ministerial junto à 4ª Vara do Júri da Capital em razão do gozo de licença saúde da titular;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 24/04/2023 a 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.264/2023 Recife, 26 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, enquanto durar o afastamento da titular.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.265/2023 Recife, 26 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, enquanto durar o afastamento do titular.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2023 e terá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.285/2023
Recife, 26 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela respectiva Coordenação;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 26, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.286/2023
Recife, 26 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela respectiva Coordenação;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 27, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquiridos de Caruaru.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.326/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital Único de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 1.186/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bela. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.327/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Educação, no dia 28/04/2023 e de 02/05/2023 a 09/05/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.328/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 04/05/2023, durante o afastamento do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.329/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 04/05/2023, durante o afastamento do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.330/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, durante as férias do Bel. Ivo Pereira de Lima, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.331/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 01º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, em razão da licença da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 02º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/05/2023 a 12/05/2023, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.332/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º parágrafo único, e Art. 4º, § 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a pauta de audiências e sessões da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda previstas para o mês de maio/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.333/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, e a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.225/2023 que designou o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.334/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.335/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.336/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução - RES-PGJ nº 004/2015, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação de férias da titular encaminhada a este Gabinete por meio do processo SEI nº 19.20.0009878/2023-13;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição – NUPIA, durante o período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, sem prejuízo do exercício de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.337/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 451566/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante os dias 27/04/2023 e 28/04/2023, em razão da compensação de plantão da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 27/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.338/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º parágrafo único, e Art. 4º, § 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a pauta de audiências e sessões da 4ª Vara do Tribunal do Júri previstas para o mês de maio/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR, 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, com atuação em conjunto ou separadamente;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.339/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, em razão da dispensa da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.340/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.341/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única de Toritama pautadas para o dia 25/04/2023, referentes aos processos nº 224-23.2016.8.17.1490, 1196-31.2021.8.17.1490, 1601-29.2016.8.17.1490 e 347-80.2022.8.17.5250, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Toritama;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 25/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.342/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 45, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.343/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 45, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º, da Instrução Normativa PGJ 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 10/05/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.344/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 45, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.345/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.346/2023
Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados (as) ao edital de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo nº 51, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º, da Instrução Normativa PGJ 02/2022;

CONSIDERANDO a pauta de audiências da Comarca de Floresta para o mês de maio/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, com atuação em conjunto ou separadamente;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.347/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados (as) ao edital de exercício simultâneo nº 51, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.348/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.349/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 11, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.350/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 31, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.351/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2023 a 31/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.352/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 16, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.353/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poçoão, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.354/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 18, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, e SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 3º Promotor de Justiça de Pesqueira, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.355/2023**Recife, 27 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.356/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 40, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.850/2022

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o cumprimento da exigência do Tribunal de Constas de Pernambuco no sentido de informar o enquadramento constitucional do ato de aposentadoria da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0011303/2021-18;

CONSIDERANDO os termos do Laudo médico nº 122963, de lavra do Sistema de Perícias Médicas do Governo do Estado de Pernambuco e despachado em 11/05/2022, o qual considera a Promotora de Justiça enquadrada no § 5º do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas datado de 05.07.2022;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE a Promotora de Justiça Ana Cristina Barbosa Taffarel, matrícula nº188.507-3, titular do cargo de Promotora de Justiça, de 2ª entrância, com fulcro no Artigo 40, §1º, I, segunda parte da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput e seu § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico nº 122963 do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de 2ª entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)*

DESPACHOS PGJ/CG Nº 110/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0009060/2023-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLACO DIAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 19.20.0375.0009777/2023-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, na qualidade de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada e em atendimento à Convocação PGJ nº 05/2023, participar de reunião de gestão, a se realizar no dia 19/04/2023 em Recife – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 111/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454778/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454463/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454515/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454540/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454545/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454556/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454560/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454563/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454570/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454571/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21, 22 e 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 454575/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 454599/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454619/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454633/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454634/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/04/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21, 22 e 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 454779/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 454645/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454674/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454567/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 64/2023

Recife, 27 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 17ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 01 a 05 de maio de 2023, conforme Aviso nº 60/2023-CSMP, publicado no DOE de 20/04/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 27 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 065/2023

Recife, 27 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 8ª Sessão Ordinária/2023, no dia 03/05/2023, quarta-feira, às 14h, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 03/05/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 7ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SIM 01718.000.156/2021 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0007827/2023-75 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VII – Julgamento do Processo SIM 02019.001.002/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VIII – Julgamento do Processo SIM 02053.000.058/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

IX – Julgamento do Processo SIM 01669.000.055/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

XI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.397/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XII – Julgamento do Processo SIM 02206.000.132/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XIII – Julgamento do Processo SIM 02160.000.586/2022 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0006615/2023-13 – Voto-vista – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0137.0007411/2023-23 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 471/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 02/05/2023 a 31/12/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor RAFAEL LIMA VALENÇA, matrícula nº 190.498-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 076/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 670
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 27/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 672
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 27/04/23
Interessado(a): José Lopes De Oliveira Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 673
Assunto: Férias
Data do Despacho: 27/04/23
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 674
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 27/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 675
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 27/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Estágio Probatório
Data do Despacho: 25/04/23
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar
Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. Após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 26/04/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº SUBADM 472/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1265.0010084/2023-75, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno:

Assunto: PA 29/2023

Data do Despacho: 20/04/23

Interessado(a): (...)

Despacho: Atenda-se ao requerido. Ao depois, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno:

Assunto: NF 15/2023

Data do Despacho: 20/04/23

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização das diligências em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 020/2023 Recife, 26 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.050/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a esta Promotoria a Ata da 60.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021, objetivando alterar a data da posse dos membros da Diretoria eleitos na 57.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de junho de 2020, sendo assim, restou deliberado que a posse dos diretores se deu em 17 de outubro de 2021, mais de um ano após a data de sua eleição;

CONSIDERANDO que não há obscuridade ou ambiguidade na

redação da Ata da 57.ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2020, isso porque restou expresso que, naquele ato, os membros foram eleitos e empossados, portanto, passando a contar a duração dos respectivos mandatos a partir daquela data;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação dispõe em seu artigo 38 que os Diretores Administrativo e Financeiro são eleitos para exercer um mandato de 03 (três) anos e não de 02 (dois) anos como disposto na Ata da 57.ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o mandato dos diretores eleitos na Ata da 57.ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2020 encerrará em 06 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que a Ata da 57.ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2020 foi aprovada pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.047/2021;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da 60.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021, nos exatos termos apresentado a este Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição da referida Ata para que tome as medidas necessárias ao saneamento do feito, bem como se proceda com novas eleições antes do encerramento do mandato da Diretoria em 06 de outubro de 2023;

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02295.000.030/2023

Recife, 26 de abril de 2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO 03/2023

Notícia de Fato de nº 02295.000.030/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 54 da Resolução CSMP nº 003/2019.;

CONSIDERANDO que o Município de Ipojuca faz parte da Administração Pública como pessoa jurídica de direito público interna e incube a prefeitura e demais órgãos integrantes do seu sistema,

ainda que desprovidos de, o dever respeitar os princípios da Administração Pública consagrados no artigo 37, caput da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO competir ainda ao Ministério Público a atuação preventiva com vistas a orientar a Administração Pública, evitando assim a prática de irregularidades no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que por conta da medida provisória (MP) 1.167/2023 a Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993) deverá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação inseridas nos arts. 24 e 25 da lei nº 8.666/93, não eximem o ente público da realização prévia do procedimento administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade a que alude o art. 26 da mesma lei;

CONSIDERANDO Que a realização de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação sem observância de suas formalidades constitui crime previsto no art. 89 da lei nº 8.666/93, cuja pena varia de 3 (três) a 5 (cinco) anos de detenção;

CONSIDERANDO Que a inobservância do procedimento adequado ou a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais pode caracterizar ainda prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, nos termos do art. 127 caput, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, nesta inserida os princípios da Administração Pública, insertos no art. 37 caput da CF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização prévia de licitação produz a melhor contratação, porque assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância de princípios, como isonomia e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a licitação é regra para a Administração Pública Direta e Indireta, quando contrata serviços, no entanto, a própria lei apresenta exceções a essa regra;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e da probidade administrativa significa que a conduta dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética e os bons costumes;

CONSIDERANDO que para ocorrer à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o art. 25 da Lei de Licitações impõe a necessidade de atender os requisitos cumulativos da inviabilidade de

competição, singularidade do serviço e notoriedade de quem o presta;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da administração contratante;

CONSIDERANDO que a natureza singular é do serviço e não do seu executor;

CONSIDERANDO que a notória especialização, por si só, não autoriza a inexigibilidade;

CONSIDERANDO que as recentes jurisprudências dos Tribunais

de Contas, inclusive o TCU, são todas no sentido de sendo rotineiro o serviço, descabe chamá-lo de singular;

CONSIDERANDO o posicionamento do TCU, no Acórdão 204/2005, emanado do Plenário: "(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão";

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ipojuca, Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, que a partir da publicação desta recomendação encaminhe a esta Promotoria de Justiça todos os procedimentos licitatórios a partir desta data e que envolvam dispensa e ou inexigibilidade de licitação, visando o acompanhamento dos procedimentos por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

A expedição de ofício dirigido Prefeita do Município de Ipojuca, Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, dando conhecimento da presente Recomendação, bem como para que, apresente resposta quanto ao cumprimento ou não de seu conteúdo.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ipojuca, 26 de abril de 2023.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01931.000.230/2022 Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01931.000.230/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (art. 31, da Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, “é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades, o Sistema Único de Assistência Social é organizado por níveis de proteção: i) proteção social básica e ii) proteção social especial, dividida em média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação (art. 6º-B, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que a proteção social especial é formada pelo conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (art. 6º-A, II, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que os serviços de proteção social especial de Média Complexidade são: 1) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; 2) Serviço Especializado em Abordagem Social; 3) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC; 4) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias e 5) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009).

CONSIDERANDO que a proteção social especial será ofertada precipuamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social (art. 6º-C, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial e é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (art. 6º-C, §§2º e 3º, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que as instalações dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a

acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência (art. 6º-D, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01931.000.230/2023, instaurado nesta Promotoria de Justiça, em razão do Informe Técnico (Roteiro de Inspeção CREAS) da Equipe Interprofissional do MPPE, para apurar possíveis irregularidades detectadas no CREAS de Olinda;

CONSIDERANDO que o Roteiro de Inspeção CREAS, elaborado pela Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, apontou que a unidade do CREAS em funcionamento neste município demanda atenção da gestão municipal para melhorias na estrutura de funcionamento;

CONSIDERANDO que o supramencionado Roteiro de Inspeção, além de enfatizar a necessidade de melhorias na estrutura do CREAS em funcionamento, indicou que o município de Olinda já demandaria uma segunda unidade do CREAS, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e minimizar o alto número de demanda reprimida, particularmente no PAEFI, o qual tem 298 casos em acompanhamento e 176 casos em lista de espera, conforme dados verificados em 02/05/2022;

CONSIDERANDO que a equipe de referência do CREAS tem como capacidade de atendimento/acompanhamento de 80 (oitenta) casos, em municípios de grande porte (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006) e que a equipe do CREAS Olinda encontra-se com demanda superior a capacidade prevista, tendo, inclusive, grande quantidade de casos em lista de espera, restando patente a necessidade de reestruturação do serviço e criação de novo CREAS;

CONSIDERANDO que a Secretária Executiva de Assistência Social informou, durante reunião no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, realizada em 10/08/2022, que ocorreria a inauguração de nova unidade do CREAS no município de Olinda, devidamente equipado e com equipe profissional necessária, bem como a requalificação física da unidade do CREAS atualmente existente, com possível mudança de imóvel de seu funcionamento, no prazo de até 120 (cento e vinte dias);

CONSIDERANDO que o CMASO (Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda) encaminhou Relatório Técnico, com base na visita realizada ao CREAS em 09/11/2022, no qual concluiu que “diante a situação exposta observou-se que o Serviço possui dificuldade com relação à infraestrutura física (espaço físico e transporte) e de recursos humanos para que possa desenvolver o seu trabalho de forma plena, assim sendo com necessidade eminente de um segundo CREAS, visto que são 200 (duzentos mil) usuários a serem atendidos por este serviço que se mostra deficitário pela vulnerabilidade apresentada”;

CONSIDERANDO que, além de considerar a projeção da demanda a ser atendida, o porte do município também constitui uma referência importante para dimensionar o número de CREAS a ser implantado em cada localidade;

CONSIDERANDO que o município de Olinda possui população de 377.779 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e nove) habitantes, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com população estimada, para 2021, de 393.734 pessoas (disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/olinda/panorama>>. Acesso em: 04/04/2023);

CONSIDERANDO que os municípios de grande porte, como Olinda, têm como parâmetro de referência a implantação de 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011, p. 75).

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de proteção social especial só pode ser considerada adequada se atender às especificações constantes nas legislações e normativas aplicáveis (Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 8.742 /1993; Lei nº 12.435/2011; PNAS; NOB/SUAS; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre outras, como ECA; Estatuto da Pessoa Idosa; Planos Nacionais, etc), o que não acontece no Município de Olinda, que dispõe apenas de 1 (um) CREAS, o que é insuficiente para atender às demandas da população que necessita dos serviços de proteção social especial, como comprovam os documentos acostados no procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social, o qual é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social (art. 6º, §2º, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da organização da assistência social é a descentralização político-administrativa, tendo em vista que as ações das três esferas do governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios (art. 11, da Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que uma das competências do órgão gestor municipal da política de Assistência Social é definir e planejar a implantação das unidades CREAS e dos serviços a serem ofertados e referenciados, considerando a realidade do território de abrangência, dados da assistência social, entre outros elementos,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Olinda e a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda que:

1) implementem as providências urgentes e necessárias, para que o único CREAS existente no município de Olinda passe por requalificação da infraestrutura física da unidade (espaço físico e transporte), sendo devidamente equipado (recursos materiais) e receba os recursos humanos necessários, com equipe profissional qualificada, para que cumpra a finalidade da lei e atenda adequadamente a demanda da população olindense, em total consonância com as legislações e normas pertinentes.

2) adotem as providências urgentes e necessárias, com a finalidade de implantar mais 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de Olinda, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para atendimento de toda a demanda da proteção social especial que lhe for afeta, em total consonância com as legislações e normas pertinentes.

DETERMINAR ao Cartório desta 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda que:

1) oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda; ao Sr. Procurador-Geral do Município; a Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ao Sr. Secretário Executivo de Assistência Social, via notificação pessoal, encaminhando cópia da presente Recomendação, para que tomem conhecimento e informem a esta Promotoria de Justiça o acatamento de seus termos e as providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que a ausência de resposta será interpretada como

não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

2) Oficie-se à Câmara de Vereadores de Olinda e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda, remetendo cópia da presente Recomendação, para conhecimento e providências, no âmbito de suas atribuições;

3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

4) Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público-C SMP, bem como o Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), para registro e estatística.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de abril de 2023.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
7ª PJDCOLINDA

**RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação nº 001/2023
Recife, 24 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
TUTELA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Recomendação nº 001/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.280/2021

OBJETO: Fiscalização das Políticas Públicas de Segurança Alimentar no Município de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, c/c o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base no art. 8º, inciso II, e no art. 9º, ambos da Resolução RES CSMP N.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa, e que entre os objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c o art. 3º, incisos I e III, e o art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda Constitucional n. 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (art. 2º, da Lei nº 11.346/2006);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, inciso III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS), por intermédio da Lei Estadual nº 13.494/08, a qual estabelece os órgãos executivos, iniciando-se pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 40.902/2014, e contemplando também a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco – CAISAN/PE, criada pelo Decreto nº 36.515/2011;

CONSIDERANDO que é medida de concretização do SESANS, a partir dos encaminhamentos das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS), sendo o principal instrumento de planejamento, gestão e execução o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN) e, tanto o primeiro PLANESAN (2013-2015), quanto o segundo (2016-2019), dão ênfase e valorizam a necessidade de expandir a adesão municipal ao SISAN/SESANS no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar da Lei Municipal nº 1.199/2022 determinar a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreu e Lima (COMSEA), ele ainda não foi composto no município de Abreu e Lima, por falha da administração pública municipal em mobilizar a sociedade civil para compor o referido órgão;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/Secretaria de Assistência Social/COMSEA/2023, de Convocação para o 1º Fórum de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, biênio 2023-2025, cuja posse dos integrantes está prevista para o dia 25.05.2023;

CONSIDERANDO os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, entre eles a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (art. 9º, inciso I), o COMSEA (art. 9º, inciso II) e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Municipal (art. 7º e art. 9º, inciso III), de acordo com a Lei Municipal nº 1.202/2022, que também define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da Lei Municipal nº 1.202/2022, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal (art. 10), já decorreu, sem que ela tenha sido regulamentada;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cerca de dois milhões e cem mil pessoas passam fome (modalidade de insegurança alimentar mais grave) no Estado de Pernambuco, consoante o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (Vigisan), em levantamento feito pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), sendo necessário saber, dentre os pernambucanos, quantos, quem e

onde estão os abreuimenses que enfrentam essa situação, sendo os esforços até o momento empreendidos pelo Ministério Público, insuficientes para obter dos gestores municipais o diagnóstico da fome na área territorial de referência, o que demanda uma atuação proativa em busca das famílias violadas em seu direito à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO a demora do município de Abreu e Lima em integrar efetiva e plenamente o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ainda não foram constituídos o COMSEA e a CAISAN, nem foi realizada a Conferência Municipal, tampouco há, formalmente, uma política municipal de segurança alimentar);

CONSIDERANDO a audiência extrajudicial realizada no dia 05.04.2023, voltada para a mobilização dos agentes comunitários de saúde e de endemias, ocasião em que restou noticiada que há no município, várias regiões descobertas pelos respectivos serviços municipais onde há fome, o que revela a ausência estatal em áreas de violação ao direito fundamental à alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO a audiência extrajudicial realizada no dia 14.04.2023, voltada para a mobilização da sociedade civil, quando foi recebida novamente a notícia de muitas famílias em situação de fome;

CONSIDERANDO a exigibilidade dos direitos fundamentais, o que impõe o dever estatal de atendimento imediato e prioritário ao direito à alimentação e à nutrição, adequadas de todos os municípios, independentemente de qualquer entrave burocrático que acarrete demora na inserção do município no sistema nacional de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o advento da Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina os procedimentos e os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Coletivos, como a recomendação, consoante os artigos 53 e 54;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.280/2023, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA que:

1. elabore e apresente ao Ministério Público, por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, o Decreto Municipal de regulamentação da Lei Municipal nº 1.202/2022;
2. indique ao Ministério Público, por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, as localidades que estão descobertas dos serviços públicos municipais, assim como apresente a estratégia de cobertura de todo o território municipal a fim de realizar o mapeamento, realizando a busca ativa das pessoas e famílias que passam fome, e para tanto, mobilize os servidores públicos municipais dos diversos órgãos (atuação intersetorial) para agirem, de forma planejada e complementar, em equipes formadas por agentes comunitários de saúde e de endemia, profissionais das unidades de saúde da família, assistentes sociais, professores e outros em cada território do município;
3. promova a posse dos integrantes do COMSEA no dia 25.05.2023, consoante estipulado pelo Edital nº 002/Secretaria de Assistência Social /COMSEA/2023, encaminhando ao Ministério Público, por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) o respectivo termo;
4. apresente ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio eletrônico, informações sobre os equipamentos, atividades, programas e projetos voltados especificamente para a segurança alimentar, indicando as dotações orçamentárias e as notas de empenho respectivas, relativamente aos anos de 2022 e 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. apresente ao Ministério Público, o diagnóstico da fome no município de Abreu e Lima, por meio eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias, com indicação detalhada das pessoas famintas e respectivas localidades, assim como as medidas administrativas a serem para o efetivo respeito ao direito à alimentação e nutrição adequadas.

Encaminhe-se uma via da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Abreu e Lima, para ciência e efetivo cumprimento, ADVERTINDO-LHE que o não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar em conduta dolosa e atentatória aos interesses constitucionais relacionados à alimentação, podendo caracterizar manifesta má-fé apta a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública pela violação dos interesses constitucionais fundamentais, estando passível, portanto, de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à conduta omissiva.

Seja também encaminhada uma via da Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Núcleo DHANA Josué de Castro, ao Exmo. SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Setor de Imprensa.

Proceda-se com o encaminhamento, por meio eletrônico, do formulário de notificação da fome elaborado pelo Ministério Público ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Abreu e Lima, à Procuradoria Jurídica Municipal, ao Secretário Municipal de Justiça, ao Secretário Municipal de Assistência Social, à Secretária Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Educação.

Decorridos os prazos estipulados, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Abreu e Lima, 24 de abril de 2023.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da XXV Festa do Vaqueiro e Tropeiro do Município de Santa Cruz-PE, nos dias 01 e 02 maio de 2023 no Parque de Eventos Gabriel Carlos Soares.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No festival de Santa Cruz, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2023, a festividade terá início às 22h00min, encerrando às 04h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 20 (vinte) dias do mês abril de 2023, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de SANTA CRUZ/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeita Municipal de Santa Cruz, ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO, Secretário de Esportes e Cultura do Município de Santa Cruz; pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ QOPM RODRIGO ALENCAR ARAÚJO, 1º SARGENTO ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA: 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estas instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades; 3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual; 4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento; 6 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes; 6 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO IV- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 20 de abril de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

Major QOPM Rodrigo Alencar Araújo
Subcomandante do 7º BPM

Érico Robson Leite dos Santos
1º Sargt. Auxiliar de Operações

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita de Santa Cruz/PE

Antônio José Barros Celestino
Secretário de Esportes e Cultura

PORTARIA Nº nº 01891.000.948/2023

Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.948/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAIIL

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.948/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 923390 - Amanda Luisa Gouveia de Araújo - solicita vaga em creche

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora AMANDA LUISA GOUVEIA DE ARAÚJO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 13.03.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula de sua filha Z. P. A. B., nascida em 16.0.2019, na rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.001.251/2023

Recife, 26 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.251/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.251/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: De ordem do Titular da 22PDCCAP, gero o DP presente - Acompanhar a problemática da Segurança nas Escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Particulares do Recife

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, além do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, caput e incisos II e III, da CF/1988, e, art. 3º, incisos II, III e V, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

4) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

5) a diretriz nº 13 do Plano Estadual de Educação: conscientização da família e da comunidade para identificação de sinais de mudança de comportamento de crianças e jovens, especialmente os que possam estar relacionados à violência, automutilação ou suicídio (Lei Estadual 15.533/2015 alterada pela Lei Estadual 17.651/2022);

5) notícias e ampla divulgação nas mídias e redes sociais de ameaças de ataques armados às instituições de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e no Recife, em que se demonstra o prejuízo pedagógico em razão do estado emocional de pânico vivido nas escolas, além das reduções carga horária realizadas pelas unidades escolares;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta), inclusive através de ações proativas, antecipando-se a problemas concretos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco (SINEPE-PE), encaminhando cópias desta Portaria bem como da NOTA PÚBLICA PFDC Nº 3/2023 bem como da cartilha do MPPE "Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar", requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 15 dias;

3) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE e para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.210/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011), Servidor Público Civil (10219) Investigado(a): Kátia Monteiro da Silva
Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a senhora KÁTIA MONTEIRO SILVA, Gerente Regional de Educação da Mata Centro, lotada em Vitória de Santo Antão, PE, sob a matrícula nº 254.215-3, vinculada à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, embora alegue desempenhar, desde janeiro de 2020, a função de Coordenadora do Travessia, sob a matrícula nº 245.487-4, na EREM Clotilde Oliveira, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 6760, Casa Amarela, Recife, PE, vinculada à Gerência Regional Recife Norte, também vinculada à SEE/PE, não comparece ao serviço nesta última unidade escolar.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.210/2022 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a senhora KÁTIA MONTEIRO SILVA, Gerente Regional de Educação da Mata Centro, lotada em Vitória de Santo Antão, PE, sob a matrícula nº 254.215-3, vinculada à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, embora alegue desempenhar, desde janeiro de 2020, a função de Coordenadora do Travessia, sob a matrícula nº 245.487-4, na EREM Clotilde Oliveira, localizada na Av. Norte

PORTARIA Nº nº 01998.001.210/2022

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.210/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Miguel Arraes de Alencar, nº 6760, Casa Amarela, Recife, PE, vinculada à Gerência Regional Recife Norte, também vinculada à SEE/PE, não comparece ao serviço nesta última unidade escolar";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício à Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Ivaneide Dantas, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em qual fase se encontra o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 004.2023.02, instaurado em desfavor da investigada.

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº nº 02009.000.547/2022

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02009.000.547/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02009.000.547/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível poluição ambiental pelo despejo de esgoto sanitário, clandestino, no Canal do Arruda por uma barraca (estabelecimento comercial), localizada na Avenida Professor José dos Anjos próximo ao imóvel, nº 110, bairro Arruda /Casa Amarela, Recife/PE e por outros imóveis residenciais, localizados no trecho não beneficiado por rede de esgoto da Avenida Professor José dos Anjos. **INVESTIGADOS:** estabelecimento comercial clandestino (barraca de cor verde), localizado na Avenida Professor José dos Anjos próximo ao imóvel, nº 110, bairro Arruda/Casa Amarela, Recife/PE, e outros imóveis, residenciais localizados em trecho não saneado na Avenida Professor José dos Anjos.

NOTICIANTE: André Luiz Carneiro da Cunha

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 02009.000.547/2022, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto investigar o despejo, no Canal do Arruda, de esgoto clandestino na Avenida Professor José dos Anjos, próximo ao imóvel, n.º 110, no bairro Arruda, Recife/PE.

No decorrer da investigação oficiou-se à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB para que realizassem diligências no local investigado.

Notificou-se, ainda o investigado (Evento 0023 e 00026), que, entretanto, não apresentou defesa.

A EMLURB, através do Ofício nº 408/2022 comunicou ser de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife a fiscalização da ocorrência.

Por sua vez, atendendo à requisição ministerial, a COMPESA, por meio do Ofício nº 1171/2022/GGR/SGV/COMPESA, informou que esteve no local investigado, tendo constatado que um trecho da Avenida Professor José dos Anjo possui tratamento de

esgoto, não sendo identificada qualquer irregularidade.

Todavia, no trecho não contemplado com rede coletora de esgoto da Avenida Professor José dos Anjos, encontra-se a barraca de cor verde, mencionada da denúncia, além de outros imóveis imóveis que, segundo a Companhia, estavam direcionando suas instalações hidrossanitárias para o canal de drenagem de água pluviais.

No mesmo expediente, a COMPESA esclareceu, ainda, que, até que seja implantado o sistema de esgotamento na área citada anteriormente, a população deverá prover solução individual para garantir o tratamento pontual dos esgotos residenciais, cabendo, ainda a aprovação de tal solução pela CPRH.

Diante das informações prestadas pela Companhia de Saneamento Estadual, oficiou-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, para que realizassem nova vistoria no local denunciado e nos imóveis residenciais situados do trecho não saneado da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro do Arruda, nesta capital, mas ambas não apresentaram respostas.

Resolve, assim, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02009.000.547 /2022 em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife para que realizem vistoria no imóvel indicado na denúncia e nos imóveis residenciais do trecho não saneado da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro do Arruda, nesta capital. Prazo de 45 dias para resposta, com advertência em caso de descumprimento. Anexar aos expedientes, cópia da denúncia e do Ofício nº 1171/2022/GGR/SGV/COMPESA, emitido pela COMPESA.

Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02058.000.070/2021

Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.070/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 031/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações; CONSIDERANDO que a Técnica Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 032 /2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Diante do exposto, ratificamos a conclusão do último Parecer nº 056 /2017/PJFEIS/MPPE que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE,

exercício de 2016, NÃO pode ser considerada "formalmente correta", em virtude da falta de documentação essencial para o acompanhamento do cumprimento das finalidades estatutárias, das divergências nos registros contábeis, das retificações efetuadas no arquivo SICAP em 2019 (fls. 121/123) sem a apresentação de novas demonstrações contábeis que justificassem essas alterações.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2016 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDAÇÃO SEOPE;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.067/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

R E S O L U Ç Ã O Nº 032/2023

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 030/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas da FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco referente ao exercício financeiro de

2017 podem ser consideradas formal e tecnicamente corretas.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;

C) EMITA-SE Certidão de Regularidade;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e da Certidão supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 20 de abril de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.118/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

R E S O L U Ç Ã O Nº 033/2022

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 034 /2023, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Quando da análise da prestação de contas do exercício de 2017 da matriz da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, concluí que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada "formal e tecnicamente correta" pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 013/2023 anexo.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;
 B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;
 C) NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução;
 D) Após, EXTRAIA-SE os documentos de evento n.º 0014 e insira no sistema como Documento Protocolado, para análise do teor da Comunicação Interna em autos apartados.
 Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02059.000.021/2023

Recife, 26 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.021/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto"

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu a este órgão de execução a Ata da 62.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2022, versando sobre a aprovação da Prestação de Contas de 2021;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de abril de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da 61.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, versando sobre o relatório de atividades 2021, o planejamento para 2022 e Assuntos diversos;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Gianni Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de abril de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.023/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da 63.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de outubro de 2022, versando sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Curador;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de abril de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02066.000.003/2023

Recife, 26 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02066.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora da Infância e Juventude em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Cível de Goiana, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição da República "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, caput, I e II, e parágrafo único, IV, da Lei Federal 8625/1993, (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), "cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais; II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta; Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c");

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204, I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes se dá por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8242/1991;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51, da Res. 231/2022, "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade";

CONSIDERANDO que, em seu art. 2º, I, a Lei 8242/1991, estabelece, conforme determina o art. 227, §7º, c/c art. 204. I, que "compete ao CONANDA: I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, do ECA, "o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público" e que, no Município de Goiana/PE, os parâmetros para o funcionamento dos Conselhos Tutelares estão previstos na Lei Municipal nº 2.583 de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, §1º, do ECA, "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial";

CONSIDERANDO que no exercício de sua competência normativa geral o CONANDA publicou a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que ocorrerá eleição no corrente ano para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Titulares do Município de Goiana/PE e de seus respectivos Suplentes, para o 1º Conselho Tutelar de Goiana, com competência territorial limitada a zona urbana e rural da sede do Município de Goiana-PE; e para 2º Conselho Tutelar de Goiana, com competência territorial limitada a zona urbana e rural dos Distritos do Município de Goiana-PE, com mandato de 04 (quatro) anos, para período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Res. 231/2022, do CONANDA, cabe "ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, I, da Res. 231/2022, do CONANDA, "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral"; CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2023 foi publicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana/PE - CMDCA no dia 03 /04/2023, obedecendo ao prazo limite estipulado no art. 7º da resolução nº 231/2022 do CONANDA acima mencionado, e que, de acordo com o calendário nele previsto, as inscrições dos pré-candidatos iniciarão em 04/04/2023, com termo final para o dia 05 /05/2023;

CONSIDERANDO que os parâmetros para o funcionamento dos Conselhos Tutelares estão previstos na Lei Municipal nº 2.583 de 2023, que atualizou a legislação sobre o Conselho Tutelar e, que impactará no conteúdo do edital ora publicado e, por conseguinte, nas inscrições que já se iniciaram;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 12 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA que "para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990", isto é, reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município, "além de outros requisitos expressos na legislação local específica";

CONSIDERANDO que, consoante teor do §2º do art. 12 da Resolução nº 231 /2022 do CONANDA, que "entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas: I - comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA; e II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio";

CONSIDERANDO que, através do art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.583 /2023, o Município de Goiana exige comprovação de "experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" como requisito para inscrição de candidatura ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o item 3.1 do Edital nº 01/2023 do CMDCA Goiana-PE contempla como uma imposição para a candidatura "Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ", nos termos do §1º do art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente".

CONSIDERANDO ser imperioso atualizar a lei quanto ao rol de instituições através das quais os candidatos devem comprovar a experiência para além das registradas no CMDCA Goiana-PE, acrescentando-se entidades da Administração Pública Direta Municipal, Estadual ou Federal, ou em entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou com Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social (CEBAS), ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; bem como, inserir na legislação municipal a dispensa de comprovação de experiência nas hipóteses de Conselheiro(a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução; Conselheiro (a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos de mandato; e Conselheiro(a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro(a) Tutelar no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Goiana por no mínimo 240 (duzentos e quarenta) dias;

CONSIDERANDO, ainda, que o §3º, do art. 12 da Resolução nº 231 do CONANDA estabelece que "havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente";

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 17, inciso VI, e art. 22 da Lei Municipal nº 2.583/2023 e Item 2.2 do Edital nº 01/2023 do CMDCA o processo de escolha dos Conselhos Tutelares será dividido em três fases eliminatórias, sendo a primeira delas a submissão de TODOS OS CANDIDATOS a uma Prova de Conhecimento objetiva com nota mínima de 6,0 (seis), a ser organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral, no entanto, o exame não é obrigatório para os conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato;

CONSIDERANDO que a manutenção da exigência da prova de conhecimento para todos os candidatos inscritos, sem distinção, garante a paridade de condições e oportunidades entre eles e, portanto, a devida observância do princípio da isonomia, preconizado nos caput e inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988, norteador do Direito Eleitoral, ao passo que retirar tal exigência para determinado grupo infringiria a garantia constitucional de pars conditio, uma vez que, em se tratando de NOVO processo de escolha, não pode haver nenhuma vantagem;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público de fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, como explicitado no inciso III do art. 5º da Resolução nº 231/2022 e no art. 139 do ECA e a alteração recente da lei municipal vigente que trata dos Conselhos Tutelares, sobretudo as disposições acerca do processo de escolha de seus membros;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDA ao Prefeito do Município de Goiana, ao Presidente da Câmara dos Vereadores e a todos os Vereadores, que, em caso de atualização da Lei Municipal nº 2.583/2023, observem as seguintes diretrizes da Resolução nº 231 de 2022 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o princípio da isonomia, assegurado pela nossa Constituição Cidadã, especialmente no tocante à manutenção da prova de conhecimentos para todos os candidatos, sem qualquer distinção, bem como a necessidade de prever expressamente no que se refere à exigência de comprovação de experiência em atividades voltadas ao público infanto-juvenil, acrescentando as entidades da Administração Pública Direta Municipal, Estadual ou Federal, ou em entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou com Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social (CEBAS), ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; como também, inserir na legislação municipal a dispensa de comprovação de experiência nas hipóteses de Conselheiro(a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução; Conselheiro (a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos de mandato; e Conselheiro(a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro(a) Tutelar no Município de Goiana por no mínimo 240 (duzentos e quarenta) dias;

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana, ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores, para conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

b) Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana - CMDCA, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores;

c) Aos 02 Conselho Tutelar de Goiana (Sede e Distrito) para conhecimento;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

e) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ /MPPE, este último por via eletrônica, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Goiana, 26 de abril de 2023.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 27 de abril de 2023

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CAO Educação

Ref: Sugestão de Portaria para garantia da segurança alimentar nas unidades da rede municipal de ensino e o cumprimento do art. 14 da Lei nº 11.497/20020.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que: "1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle." (Art. 25);

CONSIDERANDO que o Brasil é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992) o qual, em seu art. 11, dispõe que os Estados signatários estão juridicamente obrigados ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, a "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o teor da interpretação do conteúdo normativo do referido art. 11, contida no Comentário nº 12 do Comitê de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU: “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”; CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, “mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispo em seu art. 2º, caput, que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais” (art. 2º, §1º), com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO, ainda, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009 (art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.494 de 02/07/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 40.009, de 11/11/2013, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2023/2024, a segurança da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de XX, bem com a observância do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. Oficie-se à/ao Gestora (o) do município de XX e/ou à/ao Secretária (o) Municipal de educação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 informe se o Município possui nutricionista Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) de nutricionistas de apoio às diversas ações do Programa de Alimentação Escolar - PAE, devidamente vinculadas(os) à Secretaria Municipal de Educação e lotadas(os) no Setor de Alimentação Escolar, regularizadas(os) junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastradas(os) nos sistemas do FNDE, conforme previsto na Resolução nº 06/2020, art. 15. Se sim, enviar quadro contendo nome completo, número do registro no Conselho e carga horária semanal de trabalho nessa atividade;

2.2 informe se os cardápios praticados no PAE cumprem às exigências apresentadas na Resolução nº 06/2020, arts.17, 18 e 19, seus respectivos parágrafos e modificações (Resolução CD/FNDE Nº20/2020), bem como apresentam adequação de qualidade de acordo com o Índice de Qualidade de Cardápios da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional/FNDE – IQ COSAN. Se sim, enviar os cardápios praticados no segundo semestre de 2022, com informações quantitativas de acordo com a Resolução nº 06/2020 e avaliação qualitativa utilizando-se da ferramenta IQ COSAN;

2.3 informe se as(os) nutricionistas fazem visitas técnicas às escolas/creches para a realização de atividades previstas no PAE (Resolução nº 06/2020): Educação Nutricional(arts 7º e 14), Avaliação do Estado Nutricional dos alunos (art. 17), Pesquisa de Aceitação de Cardápios (art. 20) e Capacitação de Merendeiras (art 42).Se sim, com que frequência cada atividade foi realizada no segundo semestre de 2022 e anexar registros de comprovação;

2.4 apresente a documentação comprobatória da utilização, no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE;

3. Com a resposta, encaminhem-se os autos eletrônicos à nutricionista ministerial, para análise da documentação apresentada e, se for o caso, para realização de inspeções por amostragem em unidades de ensino municipais;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Cidade, data.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor (a) de Justiça

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CAO Educação

Ref: Sugestão de Portaria para estruturação dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, “mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2º, caput, que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais” (art. 2º, §1º), com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que, por meio desse programa, o Governo Federal transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aquisição e distribuição de alimentos aos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, mediante controle e acompanhamento da

execução do PNAE pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está regulamentado nos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009, bem como na Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO que a forma de composição do CAE se encontra especificada no artigo 18 da Lei nº 11.947/2009 e no artigo 43 da Resolução nº 06/2020-FNDE;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria expedida pelo gestor do Município/Estado, que é obrigado a acatar todas as indicações dos segmentos representados (art. 43, §8º, da Resolução nº 06/2020-FNDE);

CONSIDERANDO que o artigo 43, §10 e §11, da Resolução nº 06/2020-FNDE, dispõe que a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelas entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pelos pais de alunos matriculados na rede de ensino ou por entidades civis organizadas, devendo ser eleitos, dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

CONSIDERANDO que, embora não haja normatização sobre o número de reuniões que o CAE deve realizar, à exceção daquela prevista no artigo 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE, específica para apreciação da prestação de contas, é necessário que os membros se reúnam periodicamente, a fim de traçar o plano de ação e cumprir com as atribuições, devendo visitar, também, as escolas (como decorre da ilação do art. 45, I, alínea “c”, da mesma norma);

CONSIDERANDO que o artigo 44, VI, da Resolução nº 06/2020-FNDE, dispõe que é atribuição do CAE elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que uma das principais atribuições do CAE é a de realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e a elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, conforme previsto no artigo 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE;

CONSIDERANDO que o artigo 45, I, da Resolução nº 06/2020-FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas atribuições;

CONSIDERANDO que o artigo 45, II, da Resolução nº 06/2020-FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua atribuição;

CONSIDERANDO que o Estado/ Município deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art. 44, XVI, Resolução nº 06/2020-FNDE, com redação alterada pela Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020);

CONSIDERANDO que o artigo 44, III, da Resolução nº 06/2020-FNDE, determina que o CAE deve comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2023/2024, a estruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de XX, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. Oficie-se à(o) Gestora (o) do município de XX, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 apresente cópia do decreto ou portaria de nomeação dos membros do CAE (art. 43, §8º, da Resolução nº 06/2020-FNDE) e da ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho (art. 43, §9º, IV, da Resolução nº 06/2020-FNDE);

2.2 comprove a garantia da infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE (local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros);

2.3 demonstre, de forma geral, o atendimento aos termos da Resolução nº 06/2020-FNDE e da Lei nº 11.947/2009;

3. Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1 forneça cópia do Regimento Interno;

3.2 informe a periodicidade estabelecida para a realização de reuniões e visitas às escolas, remetendo as cinco últimas atas/relatórios de inspeções realizadas;

3.3 apresente cópia da mais recente reunião específica para apreciação da prestação de contas e do Parecer Conclusivo do CAE (art. 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE);

3.4 demonstre, de forma geral, o atendimento ao disposto na Resolução nº 06/2020-FNDE e na Lei nº 11.947/2009;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

6. Escoados os prazos previstos nos itens "2" e "3", com ou sem resposta, façam-se os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Cidade, data.

Promotor (a) de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01720.000.230/2022 Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
Procedimento nº 01720.000.230/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01720.000.230/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §10, da Lei no. 7.347/85; da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução CSMP nº 003/2019; e, ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01720.000.230/2022, instaurada a partir de relatório encaminhado pela assistência social de Cabrobó relatando possível violência patrimonial a idosa;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP no. 003/2019, como no caso em análise;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet com o objetivo de assegurar o bem-estar do idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Considerando o quanto relatado pelo CREAS, informando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de realização de nova visita na casa da Sra. Lurdes de Doninha, oficie-se o referido órgão para que informe se a referida diligência já foi realizada e as conclusões extraídas com elaboração de novo relatório. Prazo: 15 dias.

2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

3. Seja remetida, via e-mail, cópia da presente portaria ao CAO respectivo, CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 9º c/c art. 16, §2º da Res. CSMP 003 /2019);

4. Cumpra-se.

Terra Nova, 12 de abril de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.580/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.580/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.580/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.309/2021 (IC nº 072/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Blanke Indústria de Pescado Ltda relativas a indícios de irregularidades em instrumento de pesagem não submetido à verificação periódica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Blanke Indústria de Pescado Ltda para investigar indícios de irregularidades em instrumento de pesagem não submetido à verificação periódica, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Blanke Indústria de Pescado Ltda para tratar da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01693.000.035/2023

Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.035/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº ____/2023

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o município da Pedra/PE na prestação do serviço e na política pública de transporte escolar aos alunos das redes de ensino municipal e estadual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça da Pedra/PE, com atuação na curadoria do direito à Educação, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a educação pública de qualidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a educação, consagrada no art. 205 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CF/88 como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, VII, e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 4º, VIII, dispõem ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases já citada, em seu art. 11, VI, incumbe aos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que em 28.02.2023, no Sítio Caju, zona rural da Pedra/PE, um ônibus escolar de propriedade da empresa contratada M. H. Distribuição de Alimentos e Serviços de Transporte EIRELI, CNPJ nº 10.474.123/0001-18, foi incendiado por problemas técnicos;

CONSIDERANDO que pais, mães e professoras compareceram à Promotoria de Justiça, já em 01.03.2023, para se manifestar sobre o incidente, declarando, inclusive, traumas psicológicos nos alunos presentes no veículo;

CONSIDERANDO que o secretário de transporte, NAILSON FRANÇA, em reunião em 02.03.2023 declarou que os veículos não passaram pela inspeção semestral no órgão de trânsito, como prevê o art. 136 do CTB;

CONSIDERANDO que o proprietário ZELANDIO DOS SANTOS, da empresa M. H. Distribuição de Alimentos e Serviços de Transporte EIRELI, informou na mesma reunião que enviou ofício ao DETRAN para realização de inspeções veiculares;

CONSIDERANDO que em 09.03.2023 foi realizada ampla inspeção e vistoria em diversos veículos destinados ao transporte escolar, com a participação de representantes do TCE/PE, PRF, DETRAN, Corpo de Bombeiros, Polícia Científica, empresa MONTE HOREBE e gestores municipais;

CONSIDERANDO que desta inspeção diversas irregularidades foram encontradas, sem que os veículos tivessem comprovação da inspeção veicular semestral no órgão de trânsito;

CONSIDERANDO que há na notícia de fato em epígrafe laudo pericial da Polícia Científica, relatório dos Bombeiros, relatório, fotos e tabela de veículos em precárias condições (pelo DETRAN);

CONSIDERANDO que em 28.03.2023, um mês após o fatídico incêndio, atuação da Polícia Rodoviária Federal resultou na apreensão de um ônibus escolar placa KGT 0886, mais uma vez, em precárias condições de trânsito;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a atuação municipal na gestão da frota do transporte público escolar, na fiscalização da empresa contratada e, sobretudo, nas vistorias técnicas semestrais;

Assim, determino as seguintes providências:

1 - Autue-se, registrando, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos - SIM;

2 – OFICIE-SE à secretaria de saúde para que informe a atuação de sua equipe técnica nas visitas aos núcleos familiares dos alunos presentes no ocorrido incêndio de 28.02.2023, com relatório individualizado de cada núcleo, identificação dos alunos e eventuais traumas ou sequelas decorrentes do acontecimento;

3- DESIGNO reunião dia 04/04/2023, 9h00, no Fórum desta comarca, devendo se convidar, além do secretário de transportes

a) representante do TCE/PE;c) representante da PRF; d) representante do DETRAN;e) representante da UNDIME para a área de transporte escolar;f)

Delegada de Polícia em Pedra e o Chefe da Polícia Civil seccional Arcoverde/PE;g) Vereadora Cleide Braz;

4- REQUISITAR ao DETRAN em Arcoverde/PE, na pessoa do Gerente de Fiscalização de Trânsito, Dr. Paulo José de Queiroz Paz, documento que ateste disponibilidade de agendamento para inspeção veicular do transporte escolar pelo site do DETRAN;

5- SOLICITAR relatório da atuação do TCE/PE em 09.03.2023;

6- SOLICITAR apoio do CAO Criminal, Educação e Patrimônio Público, ante as hipóteses de atuação em cada área temática;

7- REQUISITE-SE ao município a íntegra do processo de licitação e contrato vigente com a Monte Horebe;

8- SOLICITAR ao TCE/PE, pela Diretoria de Controle Externo (Dra. Adrian Arantes), os dados percentuais sobre a quantidade de veículos inspecionados pelo DETRAN, para o transporte escolar, em Pedra e em cada município da região de Garanhuns/PE;

9- DÊ-SE conhecimento do relatório do DETRAN, fotos e tabela de veículos para embasar a atuação da PRF neste município, com os documentos apresentados em 17.03.2023.

10- Encaminhar ao gabinete do prefeito a solicitação para atendimento das crianças vítimas do acidente, do item 2 supra;

11- REQUISITE-SE o ofício dito como enviado ao DETRAN, solicitando inspeção, conforme declarado em reunião de 02.03.2023 pelo proprietário da M. H. Distribuição de Alimentos e Serviços de Transporte EIRELI (Monte Horebe);

12 – Remeta-se cópia ao CSMPPE, para conhecimento, e à Subprocuradoria para assuntos administrativos, para publicação;

13 – Demais diligências serão determinadas em despacho posterior;

14- Cumpra-se.

Pedra/PE, 29 de março de 2023.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2023 Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 016/2023

A organizadora do evento BAILE DA JOVEM GUARDA a ser realizado no SPC ESPORTE CLUBE, no Sítio Jatobazinho, Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Ana Paula da Silva, portador do CPF nº 499.307.534-00, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento BAILE DA JOVEM GUARDA, no dia 13 de maio de 2023 a ser realizado no SPC ESPORTE CLUBE, no Sítio Jatobazinho, Município de Jataúba-PE, iniciando no dia 13 de maio de 2023 às 21h e finalizando às 01:00h do dia 14 de maio de 2023, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de

quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 27 de abril de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ana Paula da Silva
Organizadora

**ATA Nº Procedimento nº 01891.002.629/2022
Recife, 27 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.629/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.002.629/2022

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de ABRIL do ano de 2023, por volta das 10h15min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/prt-rofw-rog>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de tratar a respeito de direito individual indisponível.

Presente os senhores/doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerência de Educação Especial da SEDUC Recife); MARESSA CORREIA DE ALBERTINI SIQUEIRA (Noticiante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

MARESSA CORREIA DE ALBERTINI SIQUEIRA (Noticiante): o PEI (plano de ensino individual) foi solicitado pela Psicopedagoga da clínica do seu filho. A família chegou a pedir o PEI à professora AEE TACIANA, mas ela afirmou que não havia prazo para a entrega do PEI. Em dezembro de 2022, recebeu o PEI, mas ele veio bastante incompleto, faltando vários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esclarecimentos. Até agora, referente ao ano de 2023, o PEI do seu filho não foi ainda apresentado. Já falou com a professora AEE do seu filho e falou também com a equipe pedagógica da escola, mas ainda não resolveu.

ADILZA GOMES (Gerência de Educação Especial da SEDUC Recife): o PEI do Recife é um dos mais avançados do Brasil. Foi construído pela equipe técnica, em parceria com professores da UFPE. Mas, ele tem informações pedagógicas e não psicopedagógicas. Propõe a realizar uma reunião com a demandante, na própria escola, a fim de esclarecer o PEI elaborado pela SEDUC Recife. Convida também a Psicopedagoga do filho da demandante para participar da reunião.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife:

1.1) fazer uma reunião, no dia 03.05.2023, às 09h00min, na Escola Municipal Magalhães Bastos, com a Gerente de Educação Especial; a professora AEE da criança e a parte denunciante bem como a Psicopedagoga ELEN CAMILA, a fim de esclarecer dúvidas e questionamentos sobre o PEI (plano de ensino individual) da criança João Miguel Albertini Siqueira;

1.2) prazo para informar ao MPPE sobre os resultados da reunião: até o dia 12.05.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000017.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000041.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mpe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 1.186/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – 64º PJ CRIMINAL DA CAPITAL)

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

EDITAL ÚNICO	
Cargo: 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC)	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Fernando Falcão Ferraz Filho
02	Fernando Cavalcanti Mattos
03	Irene Cardoso Sousa
04	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
05	Domingos Sávio Pereira Agra

ANEXO DO AVISO nº 65/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01891.000.818/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.818/2023
2.	01891.000.652/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.652/2023
3.	02090.000.128/2023	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.128/2023
4.	01891.002.721/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.721/2022
5.	01917.001.111/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.001.111/2022
6.	01690.000.025/2023	PJ Palmeirina	PA 01690.000.025/2023
7.	02144.000.232/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.232/2022
8.	02288.000.253/2022	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.253/2022
9.	01589.000.022/2022	PJ Orobó	IC 01589.000.022/2022
10.	01876.000.687/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.687/2022
11.	01876.000.770/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.770/2022
12.	01673.000.294/2022	PJ Itaíba	PA 01673.000.294/2022
13.	02222.000.181/2023	3ª PJ Cível de Camaragibe	PA 02222.000.181/2023
14.	01876.000.761/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.761/2022
15.	02053.003.037/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.037/2022
16.	02283.000.001/2020	1ª PJ Arcoverde	IC 02283.000.001/2020
17.	01636.000.205/2022	PJ Angelim	PA 01636.000.205/2022
18.	01872.000.101/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.101/2022
19.	02007.000.689/2022	PJDC Capital	PP 02007.000.689/2022
20.	02053.001.781/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.781/2022
21.	02008.000.026/2023	20ª PJDC Capital	PA 02008.000.026/2023
22.	02053.000.415/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.415/2023
23.	01659.000.011/2021	PJ Ferreiros	IC 01659.000.011/2021
24.	01876.000.236/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.236/2022
25.	01637.000.111/2022	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.111/2022
26.	01973.000.630/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.630/2022
27.	01973.000.631/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.631/2022
28.	02165.000.103/2023	2ª PJ Serra Talhada	PA 02165.000.103/2023
29.	01998.002.181/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.002.181/2022

30.	01891.000.855/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.855/2023
31.	01998.001.481/2022	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.481/2022
32.	02220.000.133/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.133/2023
33.	02220.000.122/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.122/2023
34.	02220.000.125/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.125/2023
35.	02220.000.123/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.123/2023
36.	02220.000.124/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.124/2023
37.	02220.000.126/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.126/2023
38.	02220.000.130/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.130/2023
39.	02220.000.127/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.127/2023
40.	02220.000.128/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.128/2023
41.	02220.000.129/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.129/2023
42.	02220.000.131/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.131/2023
43.	01891.000.920/2023	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.920/2023
44.	02246.000.025/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.025/2023
45.	02053.000.439/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.439/2023
46.	02053.000.442/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.442/2023
47.	02053.000.466/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.466/2023
48.	01681.000.043/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.043/2022
49.	01582.000.025/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.025/2022
50.	02302.000.367/2022	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.367/2022
51.	01684.000.012/2022	PJ Macaparana	IC 01684.000.012/2022
52.	01703.000.008/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.008/2023
53.	01884.000.827/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.827/2022
54.	02141.001.179/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.179/2022
55.	02246.000.133/2022	PJ Ribeirão	PIC 02246.000.133/2022
56.	01884.000.757/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.757/2022
57.	02141.001.181/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.181/2022
58.	02225.000.219/2021	PJ Catende	IC 02225.000.219/2021
59.	01884.000.016/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.016/2023
60.	02141.001.147/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.147/2022

61.	01884.000.748/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.748/2022
62.	02141.001.186/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.186/2022
63.	02053.000.031/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.000.031/2023
64.	02141.001.198/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.198/2022
65.	02225.000.253/2021	PJ Catende	IC 02225.000.253/2021
66.	02141.001.252/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.252/2022
67.	02225.000.240/2021	PJ Catende	IC 02225.000.240/2021
68.	02141.001.270/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.270/2022
69.	02141.001.271/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.271/2022
70.	01773.000.005/2023	PJ Vertente	PA 01773.000.005/2023
71.	01891.000.839/2023	27ª PJDC Capital	PA 01891.000.839/2023
72.	02266.000.062/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.062/2022
73.	02019.000.227/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.227/2023
74.	02307.000.474/2022	2ª PJ Palmares	PP 02307.000.474/2022
75.	01666.000.058/2022	PJ Inajá	PP 01666.000.058/2022
76.	02141.001.272/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.272/2022
77.	02141.001.273/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.273/2022
78.	02141.001.313/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.313/2022
79.	01724.000.090/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.090/2023
80.	01724.000.091/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.091/2023
81.	02011.000.419/2022	PJDC Capital	PP 02011.000.419/2022
82.	02480.000.119/2023	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.119/2023
83.	01589.000.016/2023	PJ Orobó	PA 01589.000.016/2023
84.	02144.000.229/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.229/2022
85.	02144.000.230/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.230/2022
86.	02144.000.231/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.231/2022
87.	02053.002.854/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.854/2022
88.	01972.000.165/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01972.000.165/2022
89.	02037.000.001/2023	2ª PJ Araripina	PA 02037.000.001/2023
90.	02030.000.051/2023	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.051/2023
91.	01973.000.625/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.625/2022
92.	01973.000.632/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.632/2022
93.	02220.000.137/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.137/2023

94.	02053.001.594/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.594/2022
95.	02053.003.033/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.033/2022
96.	02009.000.338/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.338/2023
97.	02225.000.199/2021	PJ Catende	IC 02225.000.199/2021
98.	02053.003.335/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.335/2022
99.	02262.000.235/2022	2ª PJ Gravatá	PP 02262.000.235/2022
100.	02328.000.332/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.332/2023
101.	01553.000.013/2023	PJ Condado	PA 01553.000.013/2023
102.	01652.000.305/2022	PJ Condado	PA 01652.000.305/2022
103.	01998.000.648/2022	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.648/2022
104.	01891.000.517/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.517/2023
105.	01998.000.543/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.543/2023
106.	01663.000.183/2022	PJ Iati	PA 01663.000.183/2022
107.	02328.000.334/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.334/2023
108.	01663.000.188/2022	PJ Iati	PA 01663.000.188/2022
109.	02198.000.021/2023	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.021/2023
110.	01781.000.095/2020	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.095/2020
111.	01659.000.011/2021	PJ Ferreiros	IC 01659.000.011/2021
112.	02194.000.012/2022	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02194.000.012/2022
113.	02199.000.106/2022	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.106/2022
114.	01684.000.067/2022	PJ Macaparana	IC 01684.000.067/2022
115.	01724.000.072/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.072/2023
116.	02328.000.347/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.347/2023
117.	01973.000.246/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.246/2023
116.	01965.000.051/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01965.000.051/2022
117.	01851.000.016/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01851.000.016/2022
118.	02044.000.001/2023	2ª PJ Igarassu	PA 02044.000.001/2023
119.	01664.000.103/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.103/2022
120.	01891.002.778/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.778/2022
121.	01540.000.004/2023	PJ Betânia	PA 01540.000.004/2023
122.	01713.000.081/2022	PJ São João	IC 01713.000.081/2022
123.	01555.000.003/2023	PJ Cortês	PA 01555.000.003/2023
124.	01600.000.006/2023	PJ Quipapá	PA 01600.000.006/2023
125.	01600.000.007/2023	PJ Quipapá	PA 01600.000.007/2023
126.	02053.003.073/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.073/2022
127.	01998.000.537/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.537/2023
128.	01998.000.562/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.562/2023
129.	01891.002.717/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.717/2022
130.	01713.000.024/2022	PJ São João	IC 01713.000.024/2022

131.	01586.000.003/2023	PJ Maraial	PA 01586.000.003/2023
132.	01659.000.030/2022	PJ Ferreiros	IC 01659.000.030/2022
133.	02220.000.069/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.069/2022
134.	02014.000.717/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.717/2022
135.	02019.000.227/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.227/2023
136.	02018.000.037/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.037/2023
137.	02011.000.203/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.203/2022
138.	02090.000.182/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.182/2022
139.	01891.001.017/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.017/2023
140.	02019.001.135/2022	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.135/2022
141.	02090.000.086/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.086/2022
142.	01891.002.910/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.910/2022
143.	02018.000.039/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.039/2023
143.	02014.000.275/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.275/2022
144.	01574.000.001/2023	PJ Itaíba	PA 01574.000.001/2023
145.	02018.000.040/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.040/2023
146.	01998.000.978/2022	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.978/2022
147.	02058.000.029/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.029/2023
148.	02053.000.428/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.428/2023
149.	02053.000.393/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.393/2023
150.	02220.000.139/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.139/2023
151.	02220.000.142/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.142/2023
152.	02220.000.144/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.144/2023
153.	01998.000.975/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.975/2022
154.	02220.000.143/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.143/2023
155.	02220.000.140/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.140/2023
156.	01998.000.977/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.977/2022
157.	01998.000.971/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.971/2022
158.	01961.000.023/2023	4ª PJDC Paulista	PA 01961.000.023/2023
159.	02053.000.638/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.638/2023
160.	01703.000.036/2023	PJ Salóá	IC 01703.000.036/2023
161.	01891.001.039/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.039/2023
162.	01891.000.923/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.923/2023
163.	02011.000.420/2022	PJDC Capital	PP 02011.000.420/2022
164.	02142.000.111/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.111/2023
165.	02308.000.275/2022	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.275/2022
166.	01891.000.876/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.876/2023
167.	02142.000.111/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.111/2023
168.	01891.000.915/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.915/2023

169.	01891.002.314/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.314/2022
170.	01891.000.981/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.981/2023
171.	02053.000.657/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.657/2023
172.	01712.000.055/2023	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.055/2023
173.	01876.000.376/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.376/2022
174.	01781.000.166/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.166/2022
175.	02207.000.186/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.186/2022
176.	02135.000.054/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.054/2023
177.	02053.000.659/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.659/2023
178.	02295.000.054/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.054/2022
179.	01923.000.365/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.365/2022
180.	01876.000.806/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.806/2022
181.	01998.000.962/2022	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.962/2022
182.	01998.000.608/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.608/2023
183.	01998.000.691/2022	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.691/2022
184.	01884.000.800/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.800/2022
185.	01891.000.641/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.641/2023
186.	01998.000.609/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.609/2023
187.	01927.000.137/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.137/2023
188.	01884.000.239/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.239/2023
189.	02053.003.071/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.071/2022
190.	02053.000.481/2023	19ª PJDC	IC 02053.000.481/2023
191.	02272.000.094/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.094/2021
192.	01681.000.065/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.065/2022
193.	02220.000.203/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.203/2022
194.	02141.001.346/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.346/2022
195.	02141.001.353/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.353/2022
196.	02286.000.050/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.050/2022
197.	01884.000.245/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.245/2023
198.	01718.000.072/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.072/2023
199.	02141.000.248/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.248/2023
200.	02141.001.352/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.352/2022
201.	02009.000.349/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.349/2023
202.	02009.000.352/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.352/2023
203.	02266.000.598/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.598/2022
204.	01605.000.009/2023	PJ Sanharó	PP 01605.000.009/2023
205.	02053.003.224/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.224/2022
206.	02018.000.020/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.020/2023
207.	01612.000.002/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.002/2023

208.	01681.000.037/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01681.000.037/2022
209.	02220.000.069/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.069/2022
210.	02018.000.024/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.024/2023
211.	01973.000.668/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.668/2022
211.	02018.000.026/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.026/2023
212.	01998.000.625/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.625/2023
213.	02018.000.031/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.031/2023
214.	01891.001.070/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.070/2023
215.	02009.000.393/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.393/2023
216.	02053.003.076/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.076/2022
217.	02019.001.140/2022	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.140/2022
218.	01664.000.210/2022	PJ Ibimirim	PA 01664.000.210/2022
219.	02018.000.044/2023	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.044/2023
220.	02018.000.043/2023	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.043/2023
221.	02088.000.418/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.418/2022
222.	02053.002.928/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.928/2022
223.	02019.000.198/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.198/2022
224.	02301.000.065/2021	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.065/2021
225.	01920.000.392/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01920.000.392/2022
226.	02009.000.357/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.357/2023
227.	02009.000.354/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.354/2023
228.	01653.000.102/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.102/2021
229.	02328.001.099/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02328.001.099/2022
230.	01891.002.893/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.893/2022
231.	02053.000.041/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.041/2023
232.	01891.001.043/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.043/2023
233.	01783.000.046/2023	PJ Exu	PA 01783.000.046/2023
234.	02237.000.004/2023	2ª PJ Água Preta	IC 02237.000.004/2023
235.	02220.000.104/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.104/2022
236.	02220.000.123/2022	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.123/2022
237.	01891.001.056/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.056/2023
238.	02173.000.028/2023	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.028/2023
239.	02011.000.247/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.247/2022
240.	01891.001.044/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.044/2023
241.	02053.000.456/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.456/2023
242.	01998.000.710/2022	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.710/2022
243.	02198.000.050/2022	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.050/2022
244.	01724.000.111/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.111/2023
245.	02135.000.053/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.053/2023
246.	02009.000.267/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.267/2021

247.	02053.000.459/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.459/2023
248.	01884.000.254/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.254/2023
249.	02053.000.048/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.048/2023
250.	01714.000.020/2023	PJ São Vicente Férrer	PA 01714.000.020/2023
251.	01871.000.136/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.136/2022
252.	01781.000.218/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.218/2021
253.	01691.000.009/2022	PJ Parnamirim	IC 01691.000.009/2022
254.	02480.000.139/2023	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.139/2023
255.	01724.000.113/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.113/2023
256.	02053.000.461/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.461/2023
257.	02053.000.488/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.488/2023
258.	01693.000.204/2021	PJ Pedra	IC 01693.000.204/2021
259.	01654.000.025/2022	PJ Cortês	PA 01654.000.025/2022
260.	02406.000.001/2022	7ª PJ Caruaru	PA 02406.000.001/2022
261.	01654.000.032/2022	PJ Cortês	PA 01654.000.032/2022
262.	02262.000.138/2023	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.138/2023
263.	02418.000.269/2022	38ª PJDC Capital	PIC 02418.000.269/2022
264.	01561.000.011/2023	PJ Flores	PA 01561.000.011/2023
265.	02272.000.110/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.110/2023
266.	02011.000.427/2022	36ª PJDC Capital	PP 02011.000.427/2022
267.	02326.000.876/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.876/2022
268.	02308.000.261/2022	2ª PJ Palmares	PP 02308.000.261/2022
269.	02144.000.253/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.253/2022
270.	02144.000.257/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.257/2022
271.	01876.000.106/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.106/2022
272.	02050.000.443/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.443/2022
273.	02053.000.045/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.045/2023
274.	02053.000.046/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.046/2023
275.	02236.000.008/2022	PJ Água Preta	IC 02236.000.008/2022
276.	02053.000.044/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.044/2023
277.	01926.000.083/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.083/2023
278.	02053.000.043/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.043/2023
279.	02053.000.042/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.042/2023
280.	02053.000.040/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.040/2023
281.	01781.000.218/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.218/2021
282.	02331.000.012/2022	PJ Escada	PA 02331.000.012/2022
283.	02236.000.039/2022	PJ Água Preta	IC 02236.000.039/2022
284.	01884.000.787/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.787/2022
285.	01998.001.013/2022	15ª PJDC Capital	PP 01998.001.013/2022
286.	02257.000.036/2023	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.036/2023
287.	02479.000.001/2023	5ª PJ Arcoverde	PA 02479.000.001/2023
288.	01884.000.187/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.187/2023

289.	01884.000.184/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.184/2023
290.	01884.000.188/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.188/2023
291.	02008.000.048/2023	35ª PJDC Capital	IC 02008.000.048/2023
292.	01570.000.038/2023	PJ Itamaracá	IC 01570.000.038/2023
293.	02008.000.048/2023	35ª PJDC Capital	IC 02008.000.048/2023
294.	02159.000.051/2022	3ª PJ Abreu e Lima	IC 02159.000.051/2022
295.	02418.000.176/2022	18ª PJDC Capital	PIC 02418.000.176/2022
296.	02053.000.489/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.489/2023
297.	02053.000.490/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.490/2023
298.	02053.000.494/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.494/2023
299.	02328.000.335/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.335/2023
300.	02328.000.337/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.337/2023
301.	02053.000.492/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.492/2023
302.	02053.000.495/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.495/2023
303.	02053.000.504/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.504/2023
304.	02286.000.028/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.028/2022
305.	02291.000.086/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.086/2022
306.	02291.000.104/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.104/2022
307.	02286.000.018/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.018/2021
308.	02299.000.347/2022	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.347/2022
309.	02053.000.465/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.465/2023
310.	02053.000.451/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.451/2023
311.	02290.000.010/2022	4ª PJ Arcoverde	PA 02290.000.010/2022
312.	02053.000.640/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.640/2023
313.	02286.000.035/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.035/2022
314.	01612.000.003/2023	PJ São José da Coroa Grande	01612.000.003/2023
315.	02059.000.014/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.014/2023
316.	02272.000.094/2022	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.094/2022
317.	02272.000.115/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.115/2023
318.	02272.000.120/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.120/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02165.000.347/2022	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
2.	02009.000.460/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.457/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.467/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.460/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02019.000.260/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
7.	01654.000.027/2022	PJ de Cortês	PP em IC
8.	02165.000.288/2022	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
9.	01876.000.500/2022	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
10.	01961.000.051/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
11.	01975.000.277/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC

12.	02006.000.008/2022	8ª PJDC Capital	PP em IC
13.	01961.000.051/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
14.	01975.000.277/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
15.	02008.000.054/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
16.	01876.000.340/2022	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
17.	02019.000.421/2022	13ª PJDC Capital	PP em IC
18.	01876.000.340/2022	3ª PJDC Caruaru	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo:
1.	02160.000.038/2021	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.038/2021
2.	2018/61208	15ª PJDC Capital	IC 056/2018
3.	01876.000.586/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.586/2022
4.	01876.000.164/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.164/2021
5.	01876.000.175/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.175/2021
6.	02019.000.235/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.235/2021
7.	02019.000.471/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.471/2021
8.	02009.000.457/2022	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.457/2022
9.	01668.000.019/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.019/2021
10.	01998.001.676/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.676/2022
11.	01998.001.702/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.702/2022
12.	02019.000.847/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.847/2021
13.	02019.000.591/2022	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.591/2022
14.	02009.000.136/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.136/2020
15.	02326.000.393/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.393/2021
16.	02053.003.394/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.394/2021
17.	02009.000.236/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.236/2021
18.	01998.001.611/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.611/2022
19.	02061.003.251/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.003.251/2021
20.	01673.000.072/2022	PJ Itaíba	IC 01673.000.072/2022
21.	02009.000.265/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.265/2021
22.	02053.000.048/2023	12ª PJDC Capital	PP 02053.000.048/2023
23.	02053.000.047/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.047/2023
24.	02019.000.811/2022	17ª PJDC Capital	PP 02019.000.811/2022
25.	02070.000.077/2022	PJ Goiana	PA 02070.000.077/2022
26.	01654.000.024/2020	PJ Cortês	PA 01654.000.024/2020
27.	01939.000.031/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.031/2021
28.	01979.000.725/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.725/2021
29.	02347.000.124/2021	2ª PJ Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.124/2021
30.	IC 2018/61274	15ª PJDC Capital	IC 2018/61274
31.	02053.003.514/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.514/2021
32.	01920.000.513/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.513/2021
33.	01781.000.138/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.138/2021
34.	02053.000.069/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.069/2021
35.	02053.000.117/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.117/2022
36.	02053.001.390/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.390/2020
37.	2015/2123122	12ª PJDC Capital	IC 2015/2123122
38.	02053.000.557/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.557/2022
39.	01691.000.018/2022	PJ Parnamirim	IC 01691.000.018/2022

VI.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02246.000.156/2022	PJ Ribeirão	Declínio de atribuição da PJ Ribeirão à Procuradoria da República em Ribeirão

VI.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01879.000.333/2021	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.333/2021
2.	01677.000.042/2022	PJ Jurema	Recomendação 001/2023
3.	01891.000.895/2022	PJDC Capital	Recomendação 01/2023
4.	01975.000.507/2021	4ª PJDC Paulista	Recomendação 11/2023
5.	01975.000.091/2022	4ª PJDC Paulista	Recomendação 10/2023
6.	01574.000.001/2023	PJ Itaíba	Recomendação 01/2023
7.	02166.000.234/2022	3ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02166.000.234/2022
8.	02007.000.689/2022	44ª PJDC	Recomendação no SIM nº 02007.000.689/2022
9.	01712.000.055/2023	PJ São José do Belmonte	Recomendação no SIM nº 01712.000.055/2023
10.	01718.000.072/2023	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.072/2023
11.	02302.000.216/2022	3ª PJ Ipojuca	Recomendação no SIM nº 02302.000.216/2022
12.	02160.000.175/2021	4ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02160.000.175/2021
13.	01669.000.165/2021	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01669.000.165/2021
14.	02289.000.115/2023	2ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02289.000.115/2023

VI.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	0000996-26.2022.8.17.3090	7ª PJ Criminal de Paulista	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0000996-26.2022.8.17.3090
2	0000053-78.2023.8.17.4640	5ª PJ Criminal de Garanhuns	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0000053-78.2023.8.17.4640
3.	0001871-42.2020.8.17.0640	1ª PJ Criminal de Garanhuns	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0001871-42.2020.8.17.0640
4.	0000996-26.2022.8.17.3090	7ª PJ Criminal de Paulista	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0000996-26.2022.8.17.3090
5.	692-81.2014.8.17.0770	PJ Itambé	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 692-81.2014.8.17.0770
6.	19.20.0561.0009600/2023-35	4ª PJ Carpina	Comunica averbação de suspeição no Processo SIM nº 02209.000.019/2023

7.	19.20.0527.0009691/2023-28	3ª PJ Criminal Paulista	Comunica averbação de e suspeição no Processo Judicial nº 0000996-26.2022.8.17.3090
8	19.20.0561.0010064/2023-20	2ª PJ Carpina	Comunica averbação de e suspeição no Processo SIM 02207.000.053/2023

VI.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 13ª Sessão Ordinária/2022, publicada no DOE de 25/04/2022	0236.001.834/2021	02326.001.834/2021

VI.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02009.000.534/2022	35ª PJDC Capital	Migração do IC 47/2023 para o SIM nº 02009.000.534/2022
2.	02246.000.032/2023	PJ Ribeirão	Migração do IC 004/2019 para o SIM nº 02246.000.032/2023
3.	02246.000.031/2023	PJ Ribeirão	Migração do IC 004/2019 para o SIM nº 02246.000.031/2023
4.	02246.000.033/2023	PJ Ribeirão	Migração do IC 003/2019 para o SIM nº 02246.000.033/2023

ANEXO DO AVISO nº 64/2023-CSMP**ANEXO I****Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002530/2023-58

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0030215/2022-48 CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2023
2.	SEI 19.20.2221.0002529/2023-85 CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 017/2013

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI 19.20.2221.0030217/2022-91 CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2023

ANEXO II**Processos Diversos**

Nº	Conselheiro(a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02053.002.501/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.002.042/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO 2017/2857802 DOC. 8951616 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
4.	AUTO 2015/1988755 DOC. 5638976 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2016/2392948 DOC. 8122361 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO 2012/805248 DOC. 2293897 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE

	JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	AUTO 2013/1254821 DOC. 3114852 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
8.	AUTO 2016/2318904 DOC. 7168789 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
9.	AUTO 2015/1963008 DOC. 9603535 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
10.	AUTO 2018/101510 DOC. 10874606 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01789.000.106/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
12.	SIM 01871.000.028/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
13.	SIM 02142.000.231/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	AUTO 2016/2308148 DOC. 6818185 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.097/2022 — Procedimento Preparatório
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.261/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.148/2021 — Procedimento Preparatório
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.576/2021 — Procedimento Preparatório
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/414520 — Inquérito Civil Doc 12780097
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/206603 — Inquérito Civil Doc 12167651
7.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02151.000.024/2021 — Procedimento Preparatório
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.147/2020 — Procedimento Preparatório
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.074/2021 — Procedimento Preparatório
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.001.601/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.092/2022 — Procedimento Preparatório
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.873/2022 — Inquérito Civil
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.317/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02269.000.021/2022 — Procedimento Preparatório
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.384/2020 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.275/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.069/2023 — Inquérito Civil
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.474/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02014.000.888/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02029.000.055/2020 ORIGEM: 1ªPJ BEZERROS
3.	SIM 02053.001.332/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01975.000.238/2022 ORIGEM: 4ªPJDC PAULISTA
5.	SIM 02053.000.136/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02053.002.040/2021 ORIGEM: 19ªPJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01681.000.168/2020 ORIGEM: PJ DE LAGOA GRANDE
8.	SIM 01876.000.165/2021 ORIGEM: 3ªPJDC CARUARU
9.	SIM 01871.000.059/2023 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
10.	SIM 01688.000.207/2021 ORIGEM: PJ OROBÓ
11.	SIM 01759.000.002/2021 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
12.	AUTO 2013/1377793 DOC.4575978 ORIGEM:8ª PJDC CAPITAL
13.	AUTO 2012/953818 DOC.2454061 ORIGEM:26ª PJDC CAPITAL
14.	AUTO 2013/1053838

	DOC.2416526 ORIGEM: 3ª PJDC SÃO LOURENÇO DA MATA
15.	AUTO 2016/2357239 DOC.7006303 ORIGEM: PJ OROCÓ
16.	SIM 02272.000.103/2022 ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
17.	AUTO 2018/226477 DOC.10228037 ORIGEM: 3ª PJDC SÃO LOURENÇO DA MATA
18.	AUTO 2019/120247 DOC.10947664 ORIGEM: 1ª PJ GOIANA

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02061.001.606/2021 ORIGEM: 11ªPJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02053.003.163/2022 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02053.000.590/2020 ORIGEM: 17ªPJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01872.000.242/2022 ORIGEM: 2ªPJDC PETROLINA
5.	SIM 02088.000.724/2020 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
6.	SIM 02088.000.724/2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
7.	SIM 01669.000.314/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.362-4	Nadya Maria Barboza Cavalcanti	Assessor de Membro	4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde	Integral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000017.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000041.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços para contratação de **SERVIÇO BUFFET** para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	PREMIUM PRODUÇÕES LTDA.		
CNPJ:	23.632.047/0001-73	Inscrição Estadual:	064953203
Endereço:	AV Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 3995, Lj 27, Casa Caiada, OLINDA/PE CEP 53130-555		
Telefone/FAX:	(81) 99170-6246	E-mail:	diretoria.premiumproducoes@gmail.com
Representante:	MARCELO CÂNDIDO DA SILVA		
Identidade:	6.803.534	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	050.714.734-02		

LOTE: LOTE ÚNICO;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor estimado
1	4853725	(4853725) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2.500	PESSOA	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00
2	5029775	(5029775) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COQUETEL, COMPOSTO DE 08 TIPOS DE SALGADOS, 01 MESA DE FRIOS, 03 TIPOS DE PAES, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE EMPRATADOS, 05 TIPOS DE DOCES, E COM 06 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2.000	PESSOA	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
3	4979966	(4979966) - SERVICO DE ALIMENTACAO - KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA	2.500	PESSOA	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
4	5354790	(5354790) - SERVICOS DE BUFFET - DO	1.000	PESSOA	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		TIPO ALMOCO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNICOES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS				
5	5705878	(5705878) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE TORTA SALGADA, 01 TIPO DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE PETIT FOUR, 03 TIPOS DE DOCES, COM 05 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	100	UN	R\$ 1.235,00	R\$ 123.500,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA "A"						R\$ 486.000,00
QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER